

**DECRETO Nº. 047/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região e em nossa cidade:

CONSIDERANDO a falta de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO reunião com vereadores e representantes dos comerciantes da cidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido das **5h da manhã do dia 01 de abril às 05h da manhã do dia 07 de abril de 2021** as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I - MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FARMÁCIAS

Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 08h às 19h00

- a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- b) Fica **proibido** o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.



- c) As farmácias poderão funcionar normalmente, sendo que a farmácia de plantão poderá funcionar até às 21 horas.

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:

- a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar via *delivery* e *drive thru*, expressamente proibido o consumo no local, de segunda a sábado até às 19h00, no domingo até às 13 horas exceto para *delivery* de alimentação humana, a qual poderá ser feita até as 22h00 de segunda à domingo;
- b) Os restaurantes poderão servir no local com 30% da capacidade, desde que siga as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

III – PADARIAS E SORVETERIA:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Domingo das 06h00 às 19h00, desde que respeitadas às seguintes determinações:

- a) Atendimento via *delivery* ou retirada do produto no local, não sendo permitida a aglomeração de pessoas e o consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e demais atividades):

- a) Fica **permitido** o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda à sexta das 9:00 às 18:00 e sábado Das 9:00 às 16:00,
- b) Deverão atender com 30% da capacidade do estabelecimento;
- c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas;

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Podem atender com horário das 8:00 às 18:00, de segunda à sábado;
- b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;



VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, em especial as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Fica autorizado a comercialização através do sistema *delivery* e *drive thru*, não permitido o consumo no local, respeitando o toque de recolher às 20 horas.

VIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

- a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 30% da capacidade de ocupação, seguindo todas as normas descritas no Decreto 015/2021.

IX – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda a domingo das 6h às 20h.
- b) A loja de conveniência poderá funcionar apenas para retirada do produto no local, de segunda à sábado das 8h00 às 19h00 e domingo das 8 às 13 horas, sendo expressamente **proibido** o consumo de quaisquer produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento.

X – VENDEDORES AMBULANTES:

Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda a sexta-feira das 09h às 18h e aos sábados e domingo das 9h às 12h, respeitando-se as seguintes determinações:



- a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;
- b) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda.

XI – ACADEMIAS E CONGÊNERES:

- a) Fica permitida as atividades com 30% da capacidade de ocupação das instalações, de segunda à sexta das 6:00 às 19:30 horas.
- b) O funcionamento destas atividades só serão permitidas, sob o atendimento das recomendações de segurança contra o Coronavírus exigidas no Decreto Municipal nº 15/2021.

XII – ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

- a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.
- b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer.

XIII – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h00 às 5h00 (**toque de recolher**).

Art 3º. Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas instituições de Ensino Público.



Art. 4º É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art 5º Fica **recomendada** a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - **R\$ 300,00** para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II – **R\$ 1.000,00** para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – **R\$ 1.000,00** para quem descumprir o toque de recolher;


§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, demais disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal 'O Regional' Órgão Oficial desta Municipalidade.
Em 02 / 04 / 2021
